



**DECRETO Nº 167, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019**

**ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO  
Nº 047, DE 14 DE MARÇO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e com base no artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 4.695/2009,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 047, publicado no Diário Oficial do Município em 18 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO ÚNICO**

Secretaria	Sigla da Secretaria	Quantitativo Total de Estagiários
Secretaria Municipal de Gestão	SEMGE	08
Secretaria Municipal de Assistência Social	SEMAS	10
Procuradoria Geral do Município	PROGER	10
Secretaria Municipal de Serviços	SEMSERV	03
Secretaria Municipal de Obras	SEMOB	03
Gabinete do Prefeito/Secretaria Municipal de Governo	GP/SEMGO	17
Secretaria Municipal de Finanças	SEMFI	20
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente	SEMDEC	08
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	SEMAP	03
Secretaria Municipal de Cultura	SEMCULT	03
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	SEMESP	16
Secretaria Municipal de Controle e Transparência	SEMCONT	02
Secretaria Municipal de Saúde	SEMUS	20
Secretaria Municipal de Defesa Social	SEMDEFES	02
Secretaria Municipal de Educação	SEME	180
<b>Quantitativo total</b>		<b>305</b>

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 047/2019.

**Art. 3º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 01 de outubro de 2019.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), quinta-feira, 03 de outubro de 2019.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 166, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019**

REGULAMENTA O ARTIGO 122 § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2009 INSTITUINDO O REGIME ESPECIAL DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA ÚNICA DE SERVIÇOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, combinado com o parágrafo 1º do art. 122, da Lei Complementar nº 27/2009, de 30 de dezembro de 2009,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica facultado ao contribuinte requerer, mediante petição endereçada à Gerência de Tributos deste Município, o Regime Especial para emissão de Nota Fiscal Única nos casos em que seja inviável a identificação dos tomadores dos serviços ou outra circunstância que inviabilize a emissão de notas fiscais individualizadas para cada serviço prestado.

§1º A competência para apreciar o pedido de que trata o caput será do Fiscal de Tributos Municipais.

§2º O contribuinte deverá apresentar justificativa que demonstre as circunstâncias descritas do caput, instruindo o pedido com os documentos que as comprovem.

Art. 2º Da Nota Fiscal de Serviços emitida em Regime Especial devem conter os seguintes campos de informações:

- I – Número sequencial;
  - II – Chave de validação de autenticidade;
  - III – Data de emissão;
  - IV – Identificação do prestador de serviços contendo:
    - a) Nome ou razão social;
    - b) Endereço;
    - c) Inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; e
    - d) Número de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município – CCM.
  - V – Identificação do tomador dos serviços contendo:
    - a) Nome indicando “clientes diversos”;
    - b) Campo identificando emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços em Regime Especial.
  - VI – Quantidade, unidade e discriminação dos serviços prestados;
  - VII – Valor unitário e total dos serviços prestados;
  - VIII – Indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;
  - IX – Indicação de outras retenções, quando for o caso;
  - X – Valor líquido da NF-e.
- § 1º O número da NF-e será gerado pelo sistema em ordem crescente e sequencial, sendo que, cada estabelecimento do prestador

de serviços terá uma numeração específica.

§ 2º A periodicidade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços em Regime Especial será mensal (uma por mês), podendo o fiscal que apreciar o pedido determinar periodicidade menor para sua emissão, de acordo com a natureza do serviço.

Art. 3º O contribuinte deverá possuir documentos que comprovem cada fato gerador objeto da nota fiscal única emitida, de forma a facilitar a verificação e fiscalização das notas especiais.

Parágrafo único. A inobservância do previsto no caput deste artigo ensejará a perda do benefício por parte do contribuinte, e esse será notificado por meio de procedimento administrativo realizado pela Coordenação de Fiscalização Tributária.

Art. 4º A administração poderá a qualquer momento rever o ato que concedeu o benefício para emissão de nota fiscal única, seja por discricionariedade e conveniência, ou ainda pelo término das circunstâncias que ensejaram a sua concessão.

Parágrafo único. A validade do ato previsto do caput fica condicionada a prévia notificação do contribuinte.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 01 de outubro de 2019,

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

**DECRETO Nº 167, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019**

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 047, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e com base no artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 4.695/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 047, publicado no Diário Oficial do Município em 18 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO ÚNICO**

Secretaria	Sigla da Secretaria	Quantitativo Total de Estagiários
Secretaria Municipal de Gestão	SEMGE	08
Secretaria Municipal de Assistência Social	SEMAS	10
Procuradoria Geral do Município	PROGER	10

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.  
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel: (27) 3354-5807



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), quinta-feira, 03 de outubro de 2019.

Secretaria Municipal de Serviços	SEMSERV	03
Secretaria Municipal de Obras	SEMOB	03
Gabinete do Prefeito/Secretaria Municipal de Governo	GP/SEMGO	17
Secretaria Municipal de Finanças	SEMFI	20
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente	SEMDEC	08
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	SEMAP	03
Secretaria Municipal de Cultura	SEMCULT	03
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	SEMESP	16
Secretaria Municipal de Controle e Transparência	SEMCONT	02
Secretaria Municipal de Saúde	SEMUS	20
Secretaria Municipal de Defesa Social	SEMDEFES	02
Secretaria Municipal de Educação	SEME	180
Quantitativo total		305

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 047/2019.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 01 de outubro de 2019.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

por referência seu Boletim Financeiro ou outro documento oficial, que indicará a Base de Cálculo.

§3º O Boletim Financeiro ou outro documento oficial especificado acima elencará as receitas, despesas e descontos realizados, devendo conter assinatura do realizador do evento ou da Federação responsável e do clube mandante, quando se tratar de jogo organizado por Federação de Futebol.

4º O não recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na forma prevista nos parágrafos anteriores acarretará a apuração por estimativa, observando os §1º e §2º do artigo 2º deste Decreto.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 5º do Decreto Municipal nº 180, de 15 de dezembro de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º Não sendo realizado o show, evento, espetáculo ou congênere, o valor recolhido previamente será devolvido, desde que não haja remarcação do evento ou substituição por outro evento do mesmo realizador, mediante requerimento através de processo administrativo.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal 180, de 15 de dezembro de 2016.

Cariacica-ES, 02 de outubro de 2019.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 130/2019**

Proc. Nº 27.788/2019

O Município de Cariacica torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão **Eletrônico**, visando o registro de preços para provável contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia.

Valor total estimado, apurado pelo órgão requisitante: R\$ 103.272,00 (cento e três mil duzentos e setenta e dois reais).

**Início de acolhimento das propostas: dia: 04/10/2019 a partir das 08h00min.**

**Fim de recebimento e abertura das propostas dia: 15/10/2019 às 17h:00min.**

**Início da Sessão de Disputa: 16/10/2019 às 14h00min.** Edital completo disponível no site

[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) onde ocorrerá a sessão de disputa. Esclarecimentos: 3354-5815. E-mail: [pregao@cariacica.es.gov.br](mailto:pregao@cariacica.es.gov.br)

Cariacica-ES, 02/10/2019.

Helenice Brenda C. Sant'Ana  
Pregoeira Municipal

**DECRETO Nº 169, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019**

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 180, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX e XIII, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 1º do Decreto Municipal nº 180, de 15 de dezembro de 2016, nos seguintes termos:

Art. 1º (...)

“§ 1º Entende-se por setor as divisões de público com variação de preço do ingresso.

§2º Os jogos de futebol que forem realizados em estádios neste município deverão recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na modalidade apurada, posteriormente à ocorrência do evento, tendo

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.  
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)  
Tel: (27) 3354-5807